

RESOLUÇÃO n° 004/2019

Regulamenta o Processo de Escolha e Posse dos Conselheiros Tutelares de Não-Me-Toque/RS e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal n.º 8.069/1990, Leis Municipais nºs 2.996/2004, 3.732/10, 5.054/19 e demais alterações, e conforme reunião ordinária realizada 07 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares de Não-Me-Toque/RS, para mandato que compreenderá o quadriênio de 2020-2024, conforme o disposto na presente Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse de Conselheiros titulares e suplentes para o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º O Processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar contemplará a escolha de 5 (cinco) Conselheiros titulares e de suplentes, será realizada por eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos eleitores do Município de Não-Me-Toque/RS.

Art.4º O processo será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Art.5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente denominado simplesmente COMDICA, designou através da Resolução nº 002/2019, de 18 de abril de 2019, retificada pela Resolução nº 003/19 de 07 de maio de 2019, os membros da comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, denominada simplesmente Comissão do Processo de Escolha.

§ 1º A Comissão do Processo de Escolha é composta, de forma paritária, por membros indicados pelo COMDICA, por servidores designados pelo Executivo Municipal.

§ 2º A Comissão do Processo de Escolha será presidida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – COMDICA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

§ 3º Para atuarem como auxiliares da Comissão do Processo de Escolha, em todo o processo de escolha, inclusive para o desenvolvimento das fases do processo, sempre que necessário serão convocados outros integrantes do COMDICA, profissionais contratados ou convidados de reconhecido conhecimento das áreas de educação, psicologia, assistência social, medicina, ciências jurídicas e sociais e outras áreas afins, entre estes juízes, promotores de justiça, advogados, psicólogos e professores que não tenham qualquer vínculo com os candidatos inscritos ou interesse que venha a comprometer a lisura e seriedade do processo de escolha.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º O processo de escolha terá início com a publicação do Edital de Convocação e abertura das inscrições de candidatos às vagas de Conselheiro Tutelar e disporá sobre:

I – O período de inscrições de candidatos;

- II – A composição da Comissão do Processo de Escolha;
- III – As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos;
- IV – Os documentos comprobatórios de atendimento das condições e requisitos pelos candidatos pretendentes a vaga em cada fase do processo;
- V – A forma de publicação dos atos do processo de escolha e de registro de impugnações;
- VI – As regras de campanha, com descrição das condutas permitidas e vedadas aos candidatos e as respectivas sanções;
- VII – As fases do processo de escolha;
- VIII – O cronograma oficial do processo de escolha, desde a publicação do Edital de Convocação até a data da Solenidade de Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos;
- IX – Os requisitos para a posse e exercício do mandato de Conselheiro Tutelar.

§ 1º Ao Edital de Abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município, se houver, bem como em todos os meios de imprensa oficial definidos nesta Resolução, devendo ser também afixado em locais de amplo acesso ao público.

§ 2º Para os fins de ampla divulgação, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de comunicação.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Art. 7º Poderão obter sua inscrição como candidatos aos cargos de Conselheiros Tutelares, todos que apresentarem documentação que preencham os seguintes requisitos:

- I – Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II – Ter reconhecida idoneidade moral, conforme Edital de Convocação;
- III – Residir no Município de Não-Me-Toque, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral na circunscrição municipal;
- IV – Estar no gozo de seus direitos políticos;

V – Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

VI – Apresentar atestado de capacidade técnica, conforme Edital de Convocação;

VII – Não ter sido penalizado com a destituição ou cassação do cargo de Conselheiro Tutelar;

VIII – Gozar de aptidão física e mental para o trabalho, não podendo estar incapacitado temporária ou definitivamente para o trabalho;

IX – Ter disponibilidade para dedicação exclusiva nas funções de Conselheiro Tutelar com carga horária semanal de 40 horas, ressalvado o exercício do magistério, até 20 horas.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA ou servidor municipal ocupante de cargo público, em comissão, função gratificada ou mandato eletivo, que pretenda se inscrever no processo de escolha, deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição, observado o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão do Processo de Escolha em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar os prazos, homologação, aprovação na prova, sua aptidão no exame psicotécnico, demais disposições das Resoluções e Editais que serão publicados no mural da Prefeitura Municipal, na Sede da Sala dos Conselhos - COMDICA e no site oficial do Município www.naometoquers.com.br

Art. 9º A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

Art. 10. As inscrições estarão abertas de 10 de maio de 2019 a 10 de junho de 2019 na sede da Sala dos Conselhos, localizado na Rua Dr. Otto Sthal, 469 - Centro.

Art. 11. São documentos necessários à inscrição, de forma a comprovar os requisitos exigidos para a candidatura constantes no art. 7º desta Resolução, os abaixo relacionados:

I - Requerimento e ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado, juntamente com o Edital de Abertura das Inscrições, devidamente preenchida;

II - Documento oficial de identificação com foto, expedido por órgão oficial, com apresentação de original, com cópia do documento, para ser validada no ato da inscrição;

III - Certidão negativa de antecedentes policiais e alvará de folha corrida judicial;

IV - Declaração que reside no município há mais de dois anos comprovado por certidão do cartório eleitoral, conta de água, luz, telefone fixo, guia de pagamento de impostos (ex. IPVA, IPTU) contrato de locação de imóvel em nome do candidato. Na falta destes documentos, o candidato poderá apresentar declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos acima citados, em nome da pessoa com quem declara residir;

V - Título eleitoral e o último comprovante de votação original e cópia, ou ainda certidão da Justiça Eleitoral que comprove seu domicílio no município e quitação eleitoral;

VI - Apresentação de cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio, acompanhado de original para verificação e validação no ato da inscrição;

VII - A comprovação de capacidade técnica de trabalho consistirá, alternativamente:

a) declaração emitida por órgãos ou entidades governamentais ou não-governamentais com atuação na área de atendimento de crianças e adolescentes, devendo constar o período de atividade não inferior a 01 (um) ano, o cargo ou atividade desempenhada e data de emissão do atestado, devidamente assinado por representante legal da entidade;

b) comprovação de formação técnica em instituição de ensino oficial magistério ou curso superior.

VIII - Declaração firmada pelo candidato de não ter sido penalizado com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar;

IX - Declaração firmada pelo candidato que se encontra em boas condições de saúde física e mental para o trabalho, não estando incapacitado temporária ou definitivamente para o trabalho;

X - Declaração firmada pelo candidato de que possui disponibilidade para dedicação exclusiva, para as funções de conselheiro tutelar;

XI - Declaração firmada pelo candidato de não estar exercendo cargo público (efetivo, comissão, função gratificada ou mandato eletivo) no Executivo ou Legislativo, observado o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

XII - 01 (uma) foto 3X4.

Art. 12. O pedido de inscrição deverá observar as regras e prazos estabelecidos no Edital de Convocação.

§ 1º Cada candidato poderá inscrever, além do nome, um codinome.

§ 2º Não poderá haver inscrição de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato inscrito, e se na mesma data, por sorteio.

§ 3º As candidaturas devem ser individuais, vedada à composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos.

§ 4º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§ 5º O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Requerimento, da ficha de inscrição e pela apresentação da documentação completa, exigida.

§ 6º Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado nesta Resolução.

§ 7º A Comissão do Processo de Escolha poderá sempre que entender oportuno exigir a apresentação de outros documentos complementares ou verificação de originais, para dirimir dúvidas de comprovação dos requisitos exigidos.

§ 8º A Comissão do Processo de Escolha poderá prorrogar o período de inscrições de candidatos quando o número de inscritos for igual ou inferior a 10, sem prejuízo da data unificada nacional para a realização da votação.

SEÇÃO IV

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 13. A Comissão do Processo de Escolha, no prazo estabelecido no Edital de Convocação, homologará as inscrições que atenderem os requisitos e publicará Edital contendo a relação preliminar de candidatos considerados habilitados e inabilitados a prosseguir no certame, dando ciência ao Ministério Público, abrindo-se prazo para apresentação de impugnação.

§ 1º A impugnação poderá ser apresentada por qualquer interessado ou cidadão, indicando as razões da impugnação e apresentando os elementos probatórios.

§ 2º Decorrido o prazo, a Comissão do Processo de Escolha decidirá e publicará extrato da decisão, na forma estabelecida no Edital de Convocação.

§ 3º Da publicação da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá Recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo estabelecido no Edital de Convocação, que designará reunião extraordinária e decidirá em última instância, publicando extrato da decisão na forma estabelecida no Edital de Convocação, dando ciência ao Ministério Público.

Art. 14. Julgadas em definitivo todas as impugnações, a Comissão do Processo de Escolha publicará Edital contendo a relação definitiva dos candidatos habilitados para a próxima fase de participação em curso preparatório à prova escrita, designando a data e local de realização, dando ciência ao Ministério Público.

SEÇÃO V

DO CURSO PREPARATÓRIO PARA A PROVA ESCRITA

Art. 15. Os candidatos habilitados serão convocados para participar de curso preparatório para a prova escrita, com os seguintes conteúdos:

- I – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes;

III – Constituição Federal;

IV – Direitos, deveres e ética profissional.

§ 1º Após a realização do curso preparatório, com a certificação de 100/% de presença, os candidatos serão submetidos à prova escrita objetiva, de caráter eliminatório.

§ 2º A prova escrita conterà 20 questões objetivas, sendo que o candidato para ser aprovado, deverá alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos.

§ 3º Somente os candidatos aprovados na prova escrita, serão convocados para o exame psicotécnico.

SEÇÃO VI

DO EXAME PSICOTÉCNICO

Art. 16. Os candidatos habilitados serão convocados para realização de exame psicotécnico, de caráter eliminatório, com o fim de avaliar habilidades indispensáveis ao exercício do cargo como atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, a fim de aferir sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

§ 1º O exame psicotécnico será realizado por profissionais contratados para essa finalidade, a fim de garantir a imparcialidade da avaliação e dos resultados.

§ 2º O exame psicotécnico terá caráter eliminatório podendo consistir em testes psicológicos, entrevistas escritas e dinâmicas em grupo.

§ 3º O exame psicotécnico previsto será realizado, no período estabelecido no Cronograma de Atividades do Edital de Convocação do processo de escolha do Conselho Tutelar, em horário e local a ser oportunamente divulgado.

Art. 17. O candidato será considerado habilitado para concorrer ao pleito eleitoral se for aprovado em todas as fases do processo.

Parágrafo único. Após o deferimento da nominata final, será realizada reunião com os candidatos para dar ciência das regras da campanha, propaganda e eleição.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 18. No prazo estabelecido nas resoluções, editais e Cronograma de atividades, a Comissão do Processo de Escolha publicará Edital contendo a relação dos candidatos classificados e desclassificados, na etapa documental, na prova escrita, bem como o resultado do exame psicotécnico, dando ciência ao Ministério Público, assinalando o prazo para apresentação de recursos e impugnações pelos interessados.

§1º A impugnação poderá ser apresentada por qualquer interessado ou cidadão, indicando as razões da impugnação e apresentando os elementos probatórios.

§2º Decorrido o prazo para impugnações, a Comissão do Processo de Escolha decidirá e publicará Edital contendo o extrato das decisões, assinalando o prazo para Recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

§3º Havendo recursos a serem julgados será designada reunião extraordinária para análise e julgamento em sessão Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

§4º Julgados os recursos, a Comissão do Processo de Escolha publicará Edital contendo a relação definitiva dos candidatos que tiveram o registro das suas candidaturas deferidas após recursos, dando ciência ao Ministério Público.

Art. 19. É facultado ao candidato interpor um único recurso para cada instância recursal, em cada fase do processo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação dos resultados, a serem protocolados na sede da Sala dos Conselho – COMDICA.

Parágrafo único. Serão inadmitidos liminarmente os recursos que não se apresentarem, devidamente, fundamentados quanto ao recorrido, bem como, os interpostos fora do prazo.

Art. 20. O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:

I - ser endereçado à presidente do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

III – ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;

IV – conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

Parágrafo único. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste artigo não serão conhecidos.

Art. 21. - A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de sua aplicação e correção.

Parágrafo único. No período de recursos os candidatos poderão consultar sua prova na sede do COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 22. São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, conviventes em união estável, inclusive quando decorrentes de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na área da infância e juventude, em exercício na Comarca.

Art. 23. Somente o efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar por período, consecutivo ou não, superior à metade do mandato, será computado para fins de incidência do impedimento legal à recondução, em conformidade com as Leis Municipais, com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Resolução nº170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Parágrafo único. No caso de entrar em vigor a lei federal que altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), será afastado o impedimento constante no *caput* deste artigo, de uma única recondução e aceitas, no período de inscrições, as candidaturas dos conselheiros tutelares que se encontram no

exercício de segundo mandato, para participarem da recondução por novos processos de escolha, em consonância com a nova legislação.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS ELEITORAIS, DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE CANDIDATO

SEÇÃO I

DAS REGRAS ELEITORAIS

Art. 24. A campanha e propaganda eleitoral serão permitidas nos moldes da Lei Municipal nº 5.054/19 e no que couber ao Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Municipais, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e a Lei Complementar Municipal nº 003/1999, que institui o Código de Posturas de Não-Me-Toque e dá outras providências.

Art. 25. A campanha eleitoral dos candidatos somente será permitida, após publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Edital contendo a nominata final e oficial dos candidatos que tiverem o registro de suas candidaturas deferido.

§ 1º A campanha eleitoral estender-se-á por período não inferior a 30 dias.

§ 2º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente será permitida após o registro definitivo das candidaturas e após o prazo assinalado no Edital de Convocação.

§ 3º É vedado aos candidatos ou a seus prepostos:

a) O abuso de poder econômico e político;

b) A vinculação político-partidária das candidaturas seja através, da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

c) Realizar o transporte de eleitores e a “boca de urna” no dia da eleição;

d) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

§ 4º A Comissão do Processo de Escolha poderá convocar os candidatos registrados com a presença do Ministério Público, se for o caso, para esclarecer as regras de campanha, lavrando ata com assinatura dos presentes.

§ 5º Poderão ser confeccionadas cédulas modelo e distribuídas pelo Comdica em condições de igualdade, para cada candidato.

SEÇÃO II

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato exceder o total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nesse valor incluído eventuais doações.

§ 1º As despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão do Processo de Escolha, na forma contábil-balancete de receita e despesa.

§ 2º A propaganda impressa com fotografia ou proposta do candidato deverá obedecer aos seguintes limites; 60 (sessenta)cm por 40 (quarenta)cm.

§ 3º O Candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

Art.27. É admitida a propaganda eleitoral:

I - por meio de material impresso, volantes, panfletos, correspondências e outros, divulgando propostas de trabalho;

II - mediante a realização de reuniões, debates, entrevistas ou visitas;

III - mediante fixação de placas, faixas ou assemelhados somente em bens particulares, desde que observadas as normas existentes.

IV – através das mídias sociais (internet), observadas as regras eleitorais vigentes.

Art. 28. Não serão aceitas propagandas:

I - Que visem à arrecadação de fundos como rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

II - De cunho calunioso, difamatório ou injurioso contra qualquer candidato ou entidade legalmente constituída;

III - através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos.

IV - no dia da eleição;

V - que envolvam movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político ou religião.

Art. 29. Conforme a gravidade das infrações ocorridas e violação das regras de campanha, a Comissão do Processo de Escolha poderá, após apresentação ao COMDICA, sugerir a instauração de procedimento administrativo, com direito ao contraditório e ampla defesa do candidato visando à aplicação ou não das penalidades dos incisos II e III:

I - Advertência verbal ou Escrita poderá ser aplicada Comissão do Processo de Escolha;

II - Cassação do registro da candidatura;

III – Cassação do diploma de posse.

Parágrafo único. A violação das regras eleitorais importará na exclusão do candidato infrator ou, se eleito, na cassação do mandato, observado, no que couber, procedimento administrativo observado o devido processo legal.

Art. 30. O COMDICA poderá emitir Resolução complementar para normatizar no que se fizer necessário ao bom desenvolvimento do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, no que se refere as normas eleitorais.

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 31. Os candidatos a Conselheiro Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo de Escolha e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º A votação poderá ser realizada com urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 3º No caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas a votação deverá ser realizada, manualmente, devendo ser confeccionadas as cédulas eleitorais, as quais deverão ser devidamente rubricadas, pelos integrantes das mesas receptoras.

§ 4º As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 5º O horário da votação será da 8h30 horas às 17 horas.

§ 6º O votante, comprovando esta condição na respectiva seção, com apresentação de seu título eleitoral, dirigir-se-á com a cédula a uma cabine indevassável onde assinalará o nome do candidato de sua preferência, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.

§ 7º Se o votante identificado com documento hábil comparecer sem o título eleitoral, mas constando de relação fornecida pela Justiça Eleitoral, seu voto será colhido.

§ 8º A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

Art. 32. Poderão votar os cidadãos, maiores de 16 (dezesseis) anos, mediante a apresentação de um documento de identidade com foto e Título de Eleitor.

§ 1º O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

§ 2º Se o votante identificado com documento hábil comparecer sem o título eleitoral, mas constando de relação fornecida pela Justiça Eleitoral, seu voto será colhido.

§ 3º Somente serão aceitos os votos, de pessoas munidas dos documentos, acima citados e que estiveram devidamente relacionados na listagem eleitoral.

Art. 33. A relação dos locais de votação, será publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando ampla divulgação pelos meios de comunicação, órgãos públicos e entidades.

Parágrafo único. A escolha do local para colocação das urnas considerará a facilidade de acesso da população, a abrangência dos bairros e a acessibilidade dos cidadãos.

Art. 34. O COMDICA emitirá Resolução complementar para a regulamentação do processo eleitoral, conforme a Lei Municipal nº 5.054/19 no que se refere:

- a) aos locais de votação
- b) a forma de eleição;
- c) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
- d) aos materiais necessários e documentação da eleição;
- e) a segurança nos locais de votação e apuração.
- f) dia da eleição, apuração de votos e proclamação dos eleitos.

SEÇÃO IV

DOS FISCALIS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 35 Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou indicar 01 (um) representante para atuar como fiscal de votação e de apuração, independentemente do número de urnas ou mesas apuradoras.

§ 1º - Não será permitida no local de apuração a atuação de mais de um fiscal por candidato.

§ 2º - Os nomes dos fiscais, juntamente com fotografia que deverá constar na identificação, deverão ser cadastrados e credenciados pela Comissão do Processo de Escolha, no período estabelecido no Cronograma de Atividades.

SEÇÃO V

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 36. No dia 06 (seis) de outubro de 2019, pelo voto facultativo, secreto e universal dos cidadãos residentes no município, serão submetidos à votação popular os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, pendentes ou não de recursos.

§ 1º Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§2º Serão considerados suplentes do Conselho Tutelar os demais candidatos, observando-se a ordem de classificação por número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado, e assim sucessivamente.

§ 3º Havendo empate no número de votos, terá prioridade o candidato com maior idade.

SEÇÃO VI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES

Art. 37. A apuração iniciará no mesmo dia da eleição, 01 (uma) hora após o encerramento do horário de votação.

Art. 38. Serão nulas as cédulas:

- I - Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II - Que não estiverem devidamente rubricadas;
- III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - Que não for identificável a intenção do eleitor;
- V – Que possuir mais do que um voto permitido.

Art. 39. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos ou seus fiscais poderão apresentar impugnação que serão decididas em caráter definitivo e pleno pela maioria de votos da Comissão do Processo de Escolha e Junta Apuradora, ouvido o Ministério Público, se estiver no local.

§ 1º Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra a decisão administrativa, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do final da apuração dos votos, sendo que o COMDICA decidirá em igual prazo, publicando o extrato de sua decisão com ciência ao Ministério Público.

§ 2º A Comissão do Processo de Escolha manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência ao Ministério Público.

Art. 40. Concluída a contagem dos votos a Comissão do Processo de Escolha deverá lavrar ata contendo o resultado, na qual será discriminado o número de votantes, a votação de cada candidato e o total de votantes, votos e proclamação dos candidatos vencedores, titulares e suplentes.

§ 1º O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão do Processo de Escolha, junta apuradora, candidatos ou fiscais presentes.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais documentos do processo de escolha e eleições dos membros do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 anos e, após, poderão ser incinerados.

Art. 41. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA proclamará o resultado, providenciando a publicação de Edital contendo o resultado da votação, sendo os 5 (cinco) candidatos mais votados os titulares das vagas e a lista de classificação dos candidatos suplentes.

SEÇÃO VII

DO CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 42. Os candidatos eleitos como titulares e suplentes serão convocados, antes da data prevista para a posse, para o curso de formação e capacitação para exercício das funções de Conselheiro Tutelar, tendo como conteúdo obrigatório a legislação federal,

municipal e demais normas relativas aos direitos da criança e do adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, com caráter eliminatório.

Parágrafo único. Não será dada a posse ao candidato eleito ou reeleito que não apresente o Certificado de Formação, com frequência mínima de 75% da carga horária do curso, devendo ser substituído pelo suplente que apresente o Certificado de Formação, atendido o requisito de frequência mínima, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO VI

DA POSSE DOS ELEITOS E INÍCIO DE MANDATO

Art. 43. No dia 10 de janeiro de 2020, o Presidente do COMDICA e o Chefe do Poder Executivo Municipal, em sessão solene, empossarão os eleitos para o Conselho Tutelar, devidamente habilitados no Curso de Formação, que assumirão o exercício de seu mandato, a partir da data de posse, sendo que os demais permanecerão na condição de suplentes, conforme votação obtida.

§ 1º A sessão de posse constará de ata registrada e ato do Executivo Municipal, publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 2º Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também tomarão posse, os demais candidatos, na condição de suplente, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças, vacâncias ou impedimentos dos titulares.

§ 3º Serão exigidos para a posse:

a) Declaração de bens e renda;

b) Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Não-Me-Toque.

§ 4º Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no § 3º letra b, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que tiver a idade mais elevada, sendo que o outro candidato permanecerá na condição de suplente e só poderá vir a exercer a titularidade, no caso de afastamento do impedimentos legais.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DO REGIME E HORÁRIO DE TRABALHO DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 44. Durante o curso do mandato, o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral e exclusiva ao desempenho do mandato, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras, adicionais, sobreaviso, prontidão ou assemelhados.

Art. 45. A jornada semanal de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 40 horas semanais, sem o prejuízo dos períodos de plantão que deverão ser organizados de forma a garantir os períodos de descanso entre as jornadas normais de cada Conselheiro, quando comprovado o atendimento em regime de plantão, conforme regimento interno do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 46. O Conselheiro Tutelar escolhido e empossado conforme disposição deste Edital e das regras do processo de escolha faz jus a um subsídio mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), assegurada à revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices concedidos aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O COMDICA, através de sua Comissão do Processo de Escolha, poderá expedir resoluções e editais complementares visando o regramento e a lisura do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 48. Os atos praticados pela Comissão do Processo de Escolha e pelo COMDICA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art. 49. As informações referentes ao processo objeto desta Resolução poderão ser obtidas junto à secretaria executiva do COMDICA.

Art. 50. Cabe ao Município de Não-Me-Toque o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 51. As publicações relativas ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, serão veiculadas no mural da Prefeitura Municipal, na Sede da Sala dos Conselhos - COMDICA e no site oficial do Município www.naometoquers.com.br.

Art. 52. O COMDICA publicará Edital de Convocação e Abertura do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, com o respectivo Cronograma de Atividades, contendo datas e prazos do processo e demais documentos pertinentes.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, aplicando-se os dispostos nas leis municipais vigentes e na lei federal que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Não-Me-Toque/RS, 09 de maio de 2019.


Kátia Trentin

Presidente do COMDICA